



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura de Curionópolis, consoante autorização do Senhor **ROGÉRIO SERELLI MACEDO**, Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL QUE PROMOVERÁ O CURSO: OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 26 E 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de atualização técnica dos servidores públicos quanto às profundas alterações introduzidas pela Reforma Tributária no Sistema Tributário Nacional, especialmente no que se refere aos impactos diretos e indiretos nas contratações públicas.

O curso tem como objetivo apresentar, de forma objetiva, estratégica e aplicada, o novo modelo tributário instituído, esclarecendo o início de sua vigência e as mudanças práticas que atingirão União, Estados, Municípios e contribuintes. Considerando que o Município atua tanto como ente contratante quanto como



sujeito ativo e passivo de obrigações tributárias, torna-se imprescindível que os agentes públicos compreendam com segurança o novo cenário normativo.

A capacitação permitirá o mapeamento detalhado dos tributos extintos, alterados e dos novos tributos criados como o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo evidenciando seus reflexos nas operações públicas e privadas, inclusive na formação de preços, na estrutura de custos dos contratos administrativos e na definição de encargos tributários incidentes sobre bens e serviços contratados pela Administração.

Além disso, o curso abordará de forma aplicada o campo de incidência, as regras gerais, os regimes específicos, as imunidades, as alíquotas diferenciadas e os critérios de não cumulatividade do IBS e da CBS, proporcionando compreensão técnica necessária para análise de propostas, julgamento de licitações, repactuações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Outro ponto relevante é a demonstração da operacionalização dos novos tributos, incluindo regras de transição, governança, administração compartilhada, sistemática de créditos e restituições, bem como as adaptações que deverão ser promovidas nos sistemas administrativos e nos procedimentos internos do órgão público.

Destaca-se, ainda, a importância de relacionar os efeitos da Reforma Tributária aos contratos administrativos em execução, especialmente quanto à verificação da existência ou não de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, à luz da jurisprudência atualizada e das normas vigentes.

Por fim, a capacitação orientará tecnicamente os impactos da Reforma na fase preparatória das futuras contratações públicas, abrangendo planejamento, estimativa de custos, elaboração da matriz de riscos, análises jurídicas e formação de preços em cenário pós-reforma, fortalecendo a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

Dessa forma, a contratação de empresa de notória especialização revela-se medida necessária e adequada, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço, a complexidade técnica do tema e a relevância estratégica da capacitação para a boa gestão dos contratos administrativos e para a proteção do interesse público.

RAZÕES DA ESCOLHA “Art. 72, Inciso VI, da Lei 14.133/2021”

A escolha do **Instituto Brasil Planeja** para a realização do curso “**Os Impactos da Reforma Tributária nos Contratos Administrativos do Novo Sistema Tributário Nacional**” fundamenta-se na notória especialização da entidade na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à capacitação de agentes públicos nas áreas de Direito Tributário, orçamento público, licitações e contratos.

O **Instituto** possui ampla experiência e reconhecimento no mercado, destacando-se por:

1. **Expertise Técnica:** O Instituto conta com profissionais altamente qualificados, com atuação reconhecida nas áreas de direito tributário, finanças públicas e contratos administrativos, especialmente no contexto das mudanças estruturais decorrentes da Reforma Tributária, assegurando abordagem técnica aprofundada e atualizada. Essa qualificação diferenciada demonstra que o serviço ofertado não se trata de capacitação genérica, mas de formação técnica estratégica, alinhada às necessidades atuais da gestão pública.
2. **Histórico Comprovado:** Possui histórico consistente na realização de cursos, treinamentos e consultorias direcionados a servidores municipais, estaduais e federais, com foco em temas estratégicos para a gestão pública, incluindo impactos fiscais e reflexos normativos em contratos administrativos.
3. **Metodologia Eficiente:** A empresa utiliza metodologias de ensino claras e objetivas, com interação direta com os participantes, garantindo um aprendizado prático e aplicável às rotinas de trabalho dos servidores municipais.
4. **Alinhamento com o Público-Alvo:** A programação é direcionada a servidores que atuam nas áreas de licitações, contratos, contabilidade, controle interno, procuradoria e gestão financeira, contemplando as especificidades e desafios enfrentados pelos municípios na transição para o novo modelo tributário.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



5. **Relevância do Tema:** Considerando os impactos diretos da Reforma Tributária sobre a execução contratual, a formação de preços e a responsabilidade fiscal dos entes municipais, a escolha de instituição com reconhecida especialização na matéria é medida que assegura segurança jurídica e técnica à Administração.

Portanto, a contratação da **Instituto Brasil Planeja** garante a excelência do curso, assegurando que os participantes estejam preparados para enfrentar os desafios da Reforma Tributária e implementar as mudanças necessárias para uma gestão fiscal municipal eficiente e alinhada às novas diretrizes nacionais.

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, letra a) da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Secretaria Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **INSTITUTO BRASIL PLANEJA**, CNPJ: 56.122.580/0001-44, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Gestor Municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO “Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/2021”

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, a empresa a ser contratada possui site para inscrição do curso, onde todos os interessados possam acessar e fazer a inscrição, sendo o valor igual para todos.

Conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso)

Como os serviços a serem contratados são fornecidos em cadeia nacional, para o público interessado com o mesmo custo e exclusivamente pela empresa **INSTITUTO BRASIL PLANEJA**, o valor cobrado na proposta e no site podem servir como referência confiável para estimar o preço justo.

Aqui estão algumas razões pelas quais essa abordagem pode ser considerada válida:

- a. **Uniformidade de preços:** A consistência nos preços oferecidos em todo o país sugere que a empresa mantém uma política de preços uniforme, o que indica que o preço cotado na proposta é provavelmente representativo do valor justo.



**COORDENADORIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



b. Transparência e padrões éticos: Ao manter os preços iguais em toda a cadeia nacional, a empresa demonstra transparência e padrões éticos de negócios, o que aumenta a confiabilidade dos valores propostos.

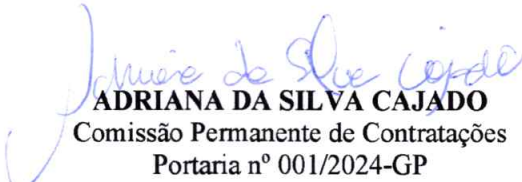
c. Acesso público às informações: Se os preços estão disponíveis publicamente no site da empresa, isso permite que os interessados acessarem e verificarem as informações de forma independente, reforçando a credibilidade dos valores propostos.

d. Prática comum no mercado: Em certos setores, é comum que empresas ofereçam serviços com preços uniformes em todo o país, especialmente se os serviços forem padronizados e não houver variações significativas nos custos de entrega.

Além disso, garantimos que os serviços oferecidos pela empresa **Instituto Brasil Planeja** atendam plenamente às necessidades dessa secretaria.

Destacada, com vistas à comprovação ora realizada, o valor apurado pela contratação dos serviços será de **R\$ 2.797,90 (Dois mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos.)**, por inscrito, totalizando 04 (quatro) inscrições + 01(uma) cortesia, no valor total de desconto **R\$ 11.191,60 (Onze mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos.)**.

CURIONÓPOLIS - PA, 20 de fevereiro de 2026


ADRIANA DA SILVA CAJADO
Comissão Permanente de Contratações
Portaria nº 001/2024-GP